

LEI Nº 20, DE 03 DE OUTUBRO DE 1975.

"Revoga dispositivos da Deliberação nº 587, de 27 de dezembro de 1973 que criaram o Serviço Municipal de Trânsito — SEMUTRAN, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e Parágrafo único, e 5º da Deliberação nº 587, de 27 de dezembro de 1973 e extinto, em consequência, os órgãos por ele criados.

Art. 2º — Passam a integrar a estrutura do Departamento de Serviços Públicos e Divisão de Fiscalização de Serviços Concedidos, a Divisão de Trânsito e a Divisão de Veículos de Aluguel, as duas primeiras nos termos da anterior redação do art. 21, da Deliberação nº 165, de 20 de dezembro de 1968 (Lei de Estrutura) e a última com as atribuições previstas no item XIV e seguintes do art. 17, do Decreto nº 891, de 17 de abril de 1969 — Regimento Interno do Departamento de Serviços Públicos, e, em consequência, criados os seguintes cargos em comissão, símbolos CC-2 e CC-3:

- a) — Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Concedidos — CC-2;
- b) — Chefe da Divisão de Trânsito CC-3;
- c) — Chefe da Divisão de Veículos de Aluguel — CC-3.

Art. 3º — A competência e as atribuições do Serviço Municipal de Trânsito — SEMUTRAN, previstas na Deliberação nº 587/73, ora parcialmente revogada, ficam transferidas para o Departamento de Serviços Públicos, ou para seu Diretor, conforme o caso, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 4º — O Executivo baixará Decreto, de sua competência, extinguindo os cargos e funções que se tornarem desnecessários, em decorrência da extinção do Serviço Municipal de Trânsito — SEMUTRAN, com vigência a partir da data da entrada em vigor da presente Lei.

Art. 5º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a cancelar ou suplementar dotações orçamentárias, para atender, às alterações decorrentes desta Lei.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de outubro de 1975.

JOAQUIM DE FREITAS — Prefeito

Projeto n.º 82/75

Publicado 07/10/75
JORNAL DE HOJE